

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO AOS
QUESTIONAMENTOS FORMULADOS
Concorrência nº 036/2026**

Em atendimento à solicitação de reavaliação das matérias relacionadas à Qualificação Técnica Operacional das proponentes na Concorrência nº 036/2026, a Comissão Especial de Avaliação Técnica procedeu à revisão das conclusões anteriormente consignadas no Relatório Técnico, observando os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório e a metodologia aplicada durante o julgamento das propostas.

Como premissa, registra-se que o item 9.5.4.1, alínea “a”, do Edital estabelece que a capacidade técnica operacional deve ser comprovada mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da Proponente, demonstrando sua capacidade técnica operacional, acompanhado da respectiva CAT quando exigível e contendo os dados contratuais, a especificação dos serviços desenvolvidos e a responsabilidade da Proponente.

Por sua vez, o item 10.3.1 estabelece, para a Nota A – Qualificação Técnica Operacional, pontuação conforme o número de dimensões do saneamento básico comprovadas, atribuindo 2,5 pontos por atestado ou declaração quando comprovadas pelo menos três dimensões, 2,0 pontos por atestado ou declaração quando comprovadas duas dimensões e 1,0 ponto por atestado ou declaração quando comprovada uma dimensão.

I – Atestado referente ao Município de Nova Mutum/MT

Após a reavaliação da documentação apresentada, a Comissão entende que o atestado referente ao Município de Nova Mutum/MT deve ser desconsiderado para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica e, consequentemente, para a composição da Nota A do Consórcio Serenco-MS Requi-UNA.

O item 9.5.4.1, alínea “a”, do Edital é expresso ao exigir que a experiência operacional esteja comprovada mediante atestado em nome da Proponente, de modo a demonstrar a experiência executiva da própria pessoa jurídica integrante do Consórcio.

No caso em análise, a documentação não permite reconhecer que a experiência certificada pelo Município de Nova Mutum seja de titularidade da pessoa jurídica MS Requi e que esta tenha figurado como executora dos serviços descritos no atestado.

Assim, revê-se parcialmente a avaliação anteriormente realizada, exclusivamente quanto à utilização do referido documento para a Nota A, excluindo-se os 2,5 pontos originalmente atribuídos à experiência de Nova Mutum/MT.

II – Bacias Hidrográficas Baixo Ivaí e Paraná I e Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira

Após nova análise, a Comissão mantém a avaliação anteriormente realizada, segundo a qual os trabalhos referentes às Bacias Hidrográficas Baixo Ivaí e Paraná I e Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira não atendem aos requisitos do item 10.3.1 para pontuação como experiência voltada à temática do saneamento básico.

O Edital não atribui pontuação a todo e qualquer plano, estudo, diagnóstico ou prognóstico. Exige que o objeto comprovado esteja voltado para a temática do Saneamento Básico, em uma ou mais das seguintes dimensões: abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e manejo de águas pluviais.

a) Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná I

Conforme descrição constante da respectiva CAT:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **COORDENAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM GEOLOGIA**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **OUTROS**

Observações:

SUPERVISÃO DA LICITANTE FERMA ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO BAIXO IVAÍ E PARANÁ 1, QUE COMPREENDE AS SEGUINTE ATIVIDADES:

ETAPA 1 - DIAGNÓSTICO

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA BACIA;
AVALIAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS;
DIAGNÓSTICO DAS DEMANDAS HÍDRICAS ATUAIS;
BALANÇO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;
LEVANTAMENTO E ANÁLISE DE EVENTOS CRÍTICOS.

ETAPA 2 - VISÃO PROSPECTIVA

ENQUADRAMENTO CORPOS D'ÁGUA EM CLASSES DE QUALIDADE DA ÁGUA;
DIRETRIZES E CRITÉRIOS P/ COBRANÇA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS;
PRIORIDADES PARA OUTORGA DE DIREITO DE RECURSOS HÍDRICOS;
INDICADORES DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DO PLANO DE BACIA.

ETAPA 3 - PLANO DE EFETIVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO
PROGRAMAS E INTERVENÇÕES NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS

ETAPA 4 - ORGANIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ATRAVÉS DA LEGITIMAÇÃO SOCIAL DOS ESTUDOS REALIZADOS POR MEIO DE UMA EFETIVA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA.

A própria natureza e a descrição dos serviços demonstram que o objeto corresponde à elaboração/desenvolvimento de Plano de Bacias Hidrográficas/Plano de Recursos Hídricos, inserido no campo do planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos. Os documentos técnicos oficiais correlatos ao trabalho o caracterizam como Plano das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná I, sendo os Planos de Recursos Hídricos instrumentos destinados a fundamentar e orientar a implantação da Política de Recursos Hídricos e o respectivo gerenciamento.

Ainda que um Plano de Recursos Hídricos possa considerar, em seus diagnósticos, aspectos relacionados ao abastecimento público, lançamento de esgotos, resíduos ou drenagem, tais elementos constituem interferências, usos, pressões ou condicionantes da gestão dos recursos hídricos. A simples presença desses temas no conteúdo do estudo não transforma o objeto contratado em Plano, Estudo Técnico, Diagnóstico, Prognóstico ou Plano de Gestão voltado ao saneamento básico, como exige o item 10.3.1 do Edital.

Por essa razão, permanece o enquadramento em zero dimensão de saneamento básico para fins de pontuação da Nota A.

b) Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira

Conforme descrição constante da respectiva CAT:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA**, Área de Competência: **SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM GEOLOGIA**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, OUTROS, PROJETO**

Observações:

COORDENAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA A FINALIZAÇÃO DO PLANO DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA COM VISTAS A EMBASAR AS AÇÕES NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUA AO INÍCIO DA COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS E, AINDA, O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA COBRANÇA.

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS;

1. SÍNTESE DOS CENÁRIOS

1.1. ELABORAÇÃO DE RESUMO DO RELATÓRIO DOS CENÁRIOS.

2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO

2.1. ELABORAÇÃO DO PLANO DE EFETIVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS RIOS DAS BACIAS, COM BASE EM LEVANTAMENTO DE OBRAS E AÇÕES.

2.2. ELABORAÇÃO DE CERCA DE 20 MAPAS DAS SUB-BACIAS CONTEMPLANDO O ENQUADRAMENTO PROPOSTO EM MEIO DIGITAL, POR MEIO DE ARCVIEW, EM TAMANHO A3.

2.3. ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE COBRANÇA.

2.4. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COBRANÇA.

Verso da ART:

3. CONSOLIDAÇÃO DO PLANO

3.1. ELABORAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR DO PLANO:

3.1.1. RESUMO DO RELATÓRIO DE CENÁRIOS;

3.1.2. TEXTO SOBRE O ENQUADRAMENTO, COM BASE EM NOTA TÉCNICA E NA MINUTA DE ENQUADRAMENTO, FORNECIDAS PELO CONTRATANTE;

3.1.4. INTRODUÇÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS;

3.2. AJUSTES AO PLANO EVENTUALMENTE SOLICITADOS PELA CÂMARA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO - VERSÃO 1.

3.3. APRESENTAÇÃO EM POWERPOINT DO PLANO DE BACIA, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA.

3.4. ELABORAÇÃO DE RELATO SOBRE AUDIÊNCIA PÚBLICA, COM BASE EM GRAVAÇÃO FORNECIDA PELO CONTRATANTE.

3.5. REVISÃO DA VERSÃO 1 DO PLANO, ADICIONANDO AS EVENTUAIS CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - VERSÃO 2.

3.6. APRESENTAÇÃO DO PLANO EM POWERPOINT PARA APRESENTAÇÃO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO COMITÊ DE BACIA.

3.7. ELABORAÇÃO DA VERSÃO FINAL DO PLANO, CONTEMPLANDO AS CONTRIBUIÇÕES DO COMITÊ.

3.8. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO SÍNTESE, CONTENDO AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES, ANÁLISES E PROPOSIÇÕES DOS ESTUDOS.

Também neste caso, o escopo principal corresponde ao planejamento e à gestão dos recursos hídricos da bacia. A documentação técnica oficial do Instituto Água e Terra identifica o trabalho como Plano das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, compreendendo, dentre outros elementos, diagnóstico, construção de cenários, enquadramento dos corpos d'água, mecanismos relacionados ao uso da água e plano de ações para as bacias.

Tais atividades pertencem ao campo da gestão de recursos hídricos. Eventuais referências a sistemas de esgotamento sanitário, abastecimento de água ou outras

infraestruturas de saneamento são elementos utilizados para diagnóstico, definição da qualidade dos corpos hídricos, enquadramento, disponibilidade, demanda ou planejamento do uso da água, não constituindo, por si, comprovação de elaboração de trabalho especificamente voltado a uma das quatro dimensões do saneamento exigidas pelo Edital.

A conclusão é, inclusive, coerente com o Relatório Técnico original, no qual ambos os documentos foram enquadrados com zero dimensão e reprovados para pontuação, consignando-se expressamente que os planos de bacias se enquadram como gestão de recursos hídricos e não saneamento básico.

Dessa forma, mantém-se integralmente a avaliação originalmente atribuída aos dois documentos, sem pontuação no Item A.

III – Atestado emitido pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC

Após a reavaliação, a Comissão mantém o enquadramento exclusivamente na dimensão de manejo de águas pluviais.

O Relatório Técnico registra que o atestado do IPPUC, datado de 05/04/2010 e apresentado pela Ferma Engenharia, foi considerado para uma dimensão – drenagem –, embora tenha sido apresentado pela proponente como abrangendo duas dimensões. Para o reconhecimento da dimensão relativa à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, seria necessário que o documento comprovasse efetivamente a elaboração de Plano, Estudo Técnico, Diagnóstico, Prognóstico ou Plano de Gestão voltado a essa dimensão específica do saneamento.

A eventual presença de referências a resíduos sólidos em estudos de drenagem – seja em razão de obstruções, limpeza de dispositivos, transporte de materiais, interferências urbanas ou aspectos ambientais correlatos – não é suficiente, isoladamente, para caracterizar experiência autônoma na dimensão de manejo de resíduos sólidos.

Não se identificou nos elementos reavaliados comprovação de objeto ou produto técnico autônomo voltado ao planejamento ou à gestão dos resíduos sólidos capaz de justificar a ampliação do enquadramento originalmente adotado.

Assim, mantém-se a atribuição de 1,0 ponto ao documento, correspondente exclusivamente à dimensão de manejo de águas pluviais.

IV – Atestado emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro

A Comissão mantém a avaliação anteriormente realizada.

O ponto central reside na definição da unidade de pontuação prevista pelo item 10.3.1 do Edital. Embora um único atestado possa fazer referência a diferentes produtos, municípios, planos ou atividades realizadas no âmbito de determinado contrato ou conjunto contratual, a redação objetiva da tabela de pontuação estabelece expressamente a atribuição de pontos “por atestado ou declaração”.

Assim, para fins do Item A, a unidade objetiva de contagem adotada pelo instrumento convocatório é o atestado ou declaração apresentado, e não cada produto, município ou Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado internamente no mesmo documento.

Adotar interpretação diversa, atribuindo pontuação individual a cada município ou produto contido em um único atestado, significaria criar unidade de pontuação não prevista expressamente no Edital e permitir que um único documento comprobatório produzisse múltiplas unidades de pontuação.

Portanto, ainda que o atestado emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/INEA indique a elaboração de diferentes Planos Municipais de Saneamento Básico, o documento constitui uma única unidade de pontuação, devendo ser classificado conforme o número de dimensões do saneamento básico que comprova, mas pontuado uma única vez.

O Relatório Técnico original registrou o documento do Instituto Estadual do Ambiente – INEA/RJ, de 23/11/2015, como experiência da Serenco envolvendo água, esgoto, resíduos e drenagem, enquadrando-o na faixa de três ou mais dimensões.

Mantém-se, portanto, a pontuação originalmente atribuída a esse atestado.

V – Uniformidade do critério de definição da unidade de pontuação

O critério foi aplicado de maneira uniforme às proponentes.

A metodologia adotada pela Comissão partiu da redação objetiva do Edital, segundo a qual os pontos são atribuídos por atestado ou declaração, observada, para cada documento, a quantidade de dimensões do saneamento básico efetivamente comprovadas.

Consequentemente, documentos que reúnam, no âmbito de um mesmo atestado ou declaração, mais de um produto, serviço, município, contrato derivado ou experiência correlata não são artificialmente fracionados para geração de múltiplas unidades de pontuação.

De outro lado, quando apresentados atestados ou declarações distintos e autônomos, cada documento é passível de avaliação individual, desde que cumpra os demais requisitos do Edital.

Esse procedimento assegura tratamento isonômico, objetivo e reproduzível, impedindo que a forma de consolidação das experiências adotada pela entidade emissora do atestado resulte, por si só, em multiplicação da pontuação.

Portanto, mantém-se o critério padrão adotado no julgamento: uma unidade de pontuação para cada atestado ou declaração apresentado, com o valor dessa unidade definido pelo número de dimensões do saneamento básico efetivamente comprovadas no documento, nos exatos termos do item 10.3.1.

VI – Análise dos fundamentos técnicos das razões recursais e contrarrazões

Considerados os fundamentos técnicos relacionados às matérias acima examinadas, a Comissão conclui pelo acolhimento parcial das alegações, exclusivamente no que diz respeito à utilização do atestado do Município de Nova Mutum/MT para comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica integrante do Consórcio Serenco-MS Requi-UNA.

VII – Recálculo das notas e reflexos sobre a classificação

A classificação passa a permanecer assim:

1º – Consórcio Serenco-MS Requi-UNA: 86,16 pontos;

2º – Consórcio EnvEx-Razuk-Ferma: 82,85 pontos;

3º – Consórcio Hoperações-Vértice: 37,83 pontos.

CONCLUSÃO

Diante da reavaliação realizada, a Comissão Especial de Avaliação Técnica conclui:

I – Acolher o questionamento relativo ao atestado do Município de Nova Mutum/MT, desconsiderando-o exclusivamente para fins da Nota A – Qualificação Técnica

Operacional;

II – Manter a avaliação dos documentos relativos às Bacias Hidrográficas Baixo Ivaí e Paraná I e Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, sem pontuação nas dimensões do saneamento básico;

III – Manter o enquadramento do atestado do IPPUC exclusivamente na dimensão de manejo de águas pluviais;

IV – Manter a avaliação do atestado emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/INEA como uma única unidade de pontuação, independentemente da quantidade de Planos Municipais nele relacionados;

V – Ratificar que o critério de pontuação por atestado ou declaração foi aplicado de modo uniforme às proponentes;

VI – Manter, quanto às demais matérias, as conclusões do Relatório Técnico anteriormente emitido; e

VII – Retificar a Nota Final do Consórcio Serenco-MS Requi-UNA de 87,90 para 86,16 pontos, sem alteração da classificação final do certame.

Este é o parecer da Comissão Especial de Avaliação Técnica.

Cientes e de acordo.

Jaraguá do Sul, data conforme assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **ANDRESSA HELOISA IGNACIO**
Data: 10/08/2026 17:43:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andressa Heloisa Ignácio

DEVERSON
SIMIONI:028
47681973

Assinado de forma
digital por DEVERSON
SIMIONI:02847681973
Dados: 2026.08.10
16:35:24 -03'00'

Deverson Simioni

Documento assinado digitalmente
 **MORGANA DECKER**
Data: 10/08/2026 16:22:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Morgana Decker